

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUITA PARA FORNECEDORES

O presente código de ética objetiva definir os princípios básicos exigidos aos fornecedores de bens e serviços da Engeman, relativos às suas responsabilidades perante os colaboradores, acionistas e o meio ambiente. A Engeman reserva-se o direito de alterar, razoavelmente, os requisitos desse Código de Conduta em virtude de mudanças no Programa de Integridade da empresa. Nesse caso, a Engeman espera que seus fornecedores aceitem tais mudanças.

Sendo assim, os Fornecedores da Engeman, declaram:

CONFORMIDADE LEGAL

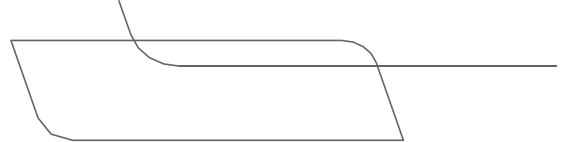
- Cumprir com requisitos legais, regulamentares e técnicos aplicáveis nas dimensões da qualidade, saúde e segurança ocupacional, meio ambiente, Compliance, LGPD e demais requisitos empresariais.

PROIBIÇÃO DE CORRUPÇÃO E SUBORNO

- Não tolerar envolver-se, direta ou indiretamente em qualquer forma de corrupção e/ou suborno e não conceder, oferecer ou prometer benefícios a um oficial do governo ou a contraparte do setor privado a fim de influenciar ações oficiais ou obter vantagens indevidas.
- Atender à Lei 12.846 e Decreto 8.420;
- Não tirar nenhuma vantagem pessoal, mediante influência, aproveitando de sua função na empresa;
- Não entregar, ofertar, acordar ou prometer qualquer tipo de recebimento ou benefício financeiro para um colaborador da Engeman, para angariar ou manter negócios, ou mesmo obter qualquer vantagem comercial;
- Não realizar convites que envolvam viagens ou despesas não relacionadas com o negócio da Engeman.

CONFLITO DE INTERESSE, CONCORRÊNCIA LEAL E DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- Evitar todos os conflitos de interesse que possa influenciar negativamente as relações de negócio;
- Agir em acordo com leis de concorrência nacionais e internacionais e não participar de fixação de preços, alocação de mercado ou de clientes, divisão de mercado ou combinação de preços com outros concorrentes;
- Respeitar os direitos de propriedade intelectual de terceiros;
- Não tolerar comentários de ataque a reputação do concorrente ou demonstração de defeitos dos produtos ou serviços para benefício próprio.



RESPEITO PELOS DIREITOS HUMANOS BÁSICOS DOS TRABALHADORES

- Promover igualdade de oportunidade e tratamento;
- Não praticar discriminação em função da ideologia religião, origem, sexo, orientação sexual, etnia, cor, classe social, idade e condição física;
- Não praticar nenhum tipo de assédio de natureza sexual e moral, ou seja, nenhuma atitude de humilhação, gestos, contato físico ou linguagem, considerados coercivos, abusivos ou ameaçador nas dependências da empresa;
- Respeitar a dignidade pessoal, privacidade e direitos de cada indivíduo. Não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo, trabalho ilegal e/ou tráfico de pessoas;
- Providenciar remuneração compatível e garantir o respeito ao salário mínimo nacional aplicável;
- Obedecer a jornada de trabalho permitida nas leis aplicáveis, remunerando as horas que forem presta- das em caráter extraordinário, com os devidos acréscimos legais;
- Reconhecer o direito à livre associação de seus funcionários.

PROIBIÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

- Não empregar trabalhadores menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

HIGIENE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES

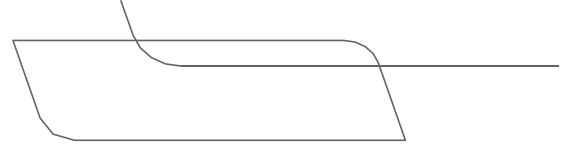
- Cumprir com as normas de higiene e segurança de seus funcionários;
- Controlar os riscos e tomar todas as precauções possíveis para a prevenção contra acidentes e doenças ocupacionais, utilizando-se somente de mão-de-obra devidamente habilitada e munida dos respectivos equipamentos de segurança obrigatórios;
- Providenciar treinamento e garantir que seus funcionários estão cientes a respeito da segurança e higiene no trabalho.

PROTEÇÃO AMBIENTAL

- Agir em conformidade com as normas legais de proteção ao ambiente, minimizar a poluição ambiental e efetuar melhorias contínuas na proteção do ambiente.

CADEIA DE SUPRIMENTOS

- Realizar os melhores esforços para promover, entre os seus fornecedores, o cumprimento ao presente Código de Conduta e os princípios de não discriminação relativamente à seleção e tratamento de fornecedores.



OFERECIMENTO DE HOSPITALIDADE, BRINDES E PRESENTES

- As políticas e regras seguem os seguintes preceitos:
Os gastos devem ser razoáveis e estão em observância às legislações locais, devendo ser estabelecidos limites pela própria empresa;
- Nenhum tipo de hospitalidade, brinde ou presente deve ser provido com uma frequência desarrazoada ou para o mesmo destinatário, de forma que aparente alguma suspeição ou impropriedade;
- Convites que envolvam viagens e despesas relacionadas devem ser realizados em clara conexão com o negócio da empresa, seja para promover, demonstrar ou apresentar produtos e serviços ou viabilizar a execução de atuais ou potenciais contratos.

O Fornecedor que tiver dúvidas sobre o assunto ou que verificar qualquer conduta vedada por este instrumento, deste tipo, pode se direcionar ao Canal de Denúncia, colocado à disposição através do site da Engeman (www.engeman.net) e do número 0800 008 3050.

O descumprimento dessas diretrizes é considerado falta grave e resultará em ações da Empresa, incluindo a exclusão do fornecedor.

Declaro ciente das condições acima.

_____ de _____ de 20____.

(Assinatura e Carimbo)